

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Maria Aparecida Gugel, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: Ag-AIRR-4-53.2016.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procurador: Laurence Dias Cesário, Agravado(s): KARINA APARECIDA ALVES, Advogado: Edison Vander Porcino de Oliveira, Agravado(s): ESPAÇO MOGI APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-20-87.2015.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA PADILHA, Advogado: Alexandre Trichez, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): JOSÉ GARIBALDI DUTRA, Advogado: Ari Gazola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-22-72.2010.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCINY IBELLI FRANÇA, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-47-86.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CRUZ DE AQUINO, Advogado: Larissa Mendonça Leal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-68-68.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDECI EUGENIO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-79-04.2015.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSIANE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Andson Gurgel Batista, Agravado(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A., Advogado: Rodrigo Saraiva Marinho, Advogado: Moacir Correia Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-103-32.2012.5.24.0086 da 24a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSANA PIGOSSO LEITE, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-141-56.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): OSMAR VEDOATO, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-143-42.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROZILDA ALVES DE MACEDO, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-184-94.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO EDGAR SIMON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, determinando que onde se lê: "(...) dar-lhe provimento para restaurar a sentença que deferiu o pagamento das diferenças de vantagens pessoais (códigos 2062 e 2092), decorrentes da consideração do CTVA, em parcelas vencidas e vincendas, com integrações em férias com acréscimo de 1/3, 13ºs salários, horas extras e FGTS" (fl. 672) e "(...) para restaurar a sentença que deferiu o pagamento das diferenças de vantagens pessoais (códigos 2062 e 2092) decorrentes da consideração do CTVA, em parcelas vencidas e vincendas, com integrações em férias com acréscimo de 1/3, 13ºs salários, horas extras e FGTS. Custas pela reclamada, sem alteração no valor." (fl. 682), leia-se "(...) dar-lhe provimento para restaurar a sentença que deferiu o pagamento das diferenças de vantagens pessoais (códigos 2062 e 2092), decorrentes da consideração do CTVA e do cargo em comissão, em parcelas vencidas e vincendas, com integrações em férias com acréscimo de 1/3, 13ºs salários, horas extras e FGTS" (fl. 672) e "(...) para restaurar a sentença que deferiu o pagamento das diferenças de vantagens pessoais (códigos 2062 e 2092), decorrentes da consideração do CTVA e do cargo em comissão, em parcelas vencidas e vincendas, com integrações em férias com acréscimo de 1/3, 13ºs salários, horas extras e FGTS. Custas pela reclamada, sem alteração no valor." (fl. 682). Processo: AIRR-226-02.2013.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): PAULO AMARO DA SILVA, Advogado: Adilson Freitas Lopes, Advogado: Gilberto Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-253-38.2015.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Luciano Alves de Almeida Santos, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Flávio Czornei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-268-67.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS MARTINS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Simone Pinheiro Reis Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-Ag-RR-285-36.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOSÉ CARLOS JOHN GUMA, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da primeira e da segunda Reclamadas. Processo: AIRR-297-88.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEBORA CAMILA POLO, Advogado: André Ângelo Masson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-346-27.2015.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): AMARILDO DE LIMA, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-599-95.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILBERTO ROQUE JORDAN, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS-CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-609-18.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): JORGE EUSTÁQUIO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-657-89.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Advogada: Marina Pereira Lima Penteadó, Agravado(s): FABRICIA FARIAS ARAÚJO, Advogado: Aparecido Gonçalves Ferreira, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-719-36.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CARLESON FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dayane Samela da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-783-72.2013.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISPAFILM DO BRASIL LTDA., Advogado: Gisele Alvarez Rocha, Agravado(s): FRANKNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Carolina

Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-784-77.2014.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): CLAYTON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-825-92.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): PEDRINA MARA ANTÔNIO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-885-30.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAVYANE LIMA BONFIM, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CME COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Juliana Maria de Andrade Bhering Cabral Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-975-71.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ALEXANDRE FAUSTINO E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-RR-1060-17.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): DARIO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-AIRR-1066-13.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MILSON MEDRADO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1093-43.2012.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLEYTON MICHELL CAU GUERRA, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1175-51.2015.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARLENE INACIO PADILHA, Advogada: Gessyca Andrade de Caires, Advogado: William César Aparecido Gomes da Silva, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Alessandra Xavier dos Santos, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-478-95.2015.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO ELIAS DE BARROS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): DURLI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos no período anterior à vigência da Lei nº 12.619/2012, mantidos os parâmetros fixados pelo acórdão do Regional e pela sentença. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1225-71.2013.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAGNER JOSÉ DE ASSIS, Advogado: João Ricardo Filipack, Agravado(s): SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S.A., Advogada: Andréia Pinheiro, Advogado: Róbie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1294-39.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HERMES QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): GM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1348-37.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIR ALVES DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1362-73.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIENNY VIRGÍNIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1376-69.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1400-95.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Negrão de Urzedo Rocha, Agravado(s): JOSÉ ODILON GAMA DA SILVA, Advogado: Paulo Vicente Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1486-06.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OLAVO POGGI FERNANDES, Advogado: Antônio Carlos Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1503-22.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAVIO ROBERTO CORDEIRO DE MELO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1504-80.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADRIANA BORGES DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-CORREIOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1597-47.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): LARISSA RIBEIRO LIMA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1698-62.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANESSA DERANI, Advogado: Antônio Geraldo Conte, Advogado: Evandro Rafael Morales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1765-36.2012.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: José Ricardo Santos, Agravado(s): EVANDRO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1827-59.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON SOUZA DE SÁ, Advogado: Roberta Billi Garcez, Agravado(s): TRYMMER SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1835-65.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Barros Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1843-63.2014.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERNANE SGUIZZATTO JUNIOR, Advogado: Bruno Squizzato de Oliveira, Agravado(s): COLPANI INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Bravo Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1956-80.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado:

Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): WALTER AUD BUSTAMANTE, Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2019-60.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): RONALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2087-06.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRESCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2168-74.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTURY PAULISTA FLAT, Advogado: Maria Ester Teixeira Rosa, Agravado(s): MARIA VERÔNICA HONORATO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10097-23.2016.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA-EIRELI, Advogado: Júlio César de Macedo, Advogada: Bruna Gois Silva, Agravado(s): ITAMAR MAGALHAES SANTOS, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10157-94.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S A, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): MARCOS LOBO DE OLIVEIRA, Advogado: Adriane de Oliveira Costa Matos, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10495-19.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): MARCOS FERREIRA MONTEIRO FILHO, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10744-36.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNA LETICIA PEDROSA, Advogado: João Luis Tonin Júnior, Agravado(s): FUGIUSI SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE METALURGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10762-18.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): TERMODINÂMICA SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Alessandro Cirulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10773-78.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NELY SOARES AMADO,

Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10878-18.2015.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO ALVES GOUVEIA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): BATISTA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10988-86.2015.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA COVER DE MELO, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Advogado: Bianca Parada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11066-03.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO SILVA MARQUES, Advogado: Eduardo Andrade Junqueira Silva Marques, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO-EDSERJ, Advogado: Luiz Fernando Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11121-59.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIEGO RODRIGUES GAMONAL, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): VETOR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Agravado(s): METALÚRGICA DDL LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11160-74.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): MARISA FAICHEL, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11668-69.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIONIZIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s): SERCOM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PINTURA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA da SERPAL-ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12589-45.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO MACIEL XAVIER, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CSI - CIA. SIDERÚRGICA IRINEU LTDA., Advogado: André Filipe Lopes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-45800-69.1992.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): ALBERTO PECANHA MARTINS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Alvaro Fernando Reis Dultra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-102226-65.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGUIA BRANCA

LOGISTICA LTDA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Agravado(s): ALOISIO MIRANDA E OUTROS, Advogado: Henrique Hudson Porto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-103800-24.1995.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO-RTV/ES, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIJORNALISTAS, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-129900-19.1998.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO GONZALEZ MARTINEZ, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Guilherme Borba, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI-BANERJ, Advogado: Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-760300-37.2005.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO FERNANDES BELLA, Advogado: Guilherme Lemos, Agravado(s): ABIDIAS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Rogério Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2033-31.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): DENIS CAMARGO FERREIRA, Advogado: Yuri Oliveira Taboada, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ARR-21938-88.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Chanaline Costa da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): R. E. FERRARI E CIA. LTDA. - ME, Advogado: Jonathan Michelson Esteves, Advogado: Felipe Shoroeder de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA GABRIELA PEREIRA, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-30600-29.2007.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO INÁCIO GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I -

determinar a reatuação do feito, a fim de que conste na capa dos autos, AIRR-30600-29.2007.5.02.0082, Agravantes: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. E OUTRO e PEDRO INÁCIO GOMES e como Agravados: OS MESMOS; II - negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AgR-AIRR-54400-69.1999.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO DARROZ E OUTROS, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Elen Daniela Rodrigues dos Santos Bortoloti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: RR-56900-95.2000.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$10,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$500,00). Processo: RR-156000-68.1997.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MÁRIO NAGATA, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.500,00). Processo: ARR-423786-66.2005.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): IONE MARIA MARTINS KOERICH, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o exame do recurso de revista da Autora. Processo: AIRR-214-04.2016.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): ELIANE TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dayanne Sousa de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento da UNIÃO (PGU) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM. Processo: ARR-624-36.2012.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante. Processo: Ag-AIRR-935-09.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DOUGLAS KALII DE ARAÚJO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada (Contax); II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-983-13.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA MOREIRA FERREIRA, Advogada: Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento do segundo reclamado - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista do CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. Processo: ARR-1403-71.2011.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio

Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO DE MORAES LIMA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro de 11 dias de férias, com um terço. Processo: ED-ED-Ag-AIRR-11216-72.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DARCY FERRAREZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-55500-71.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEIVA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1.039 do NCPC), para conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pela empregada no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Por decorrência, julgo prejudicado o recurso de revista da reclamante, tornando sem efeito o primeiro acórdão proferido por esta egrégia Turma. Processo: ARR-94100-55.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA BOMFIM, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES. Processo: RR-354-93.2013.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): CROMEX S.A., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade: a) homologar a desistência do recurso no tocante ao tema "Multa Prevista no art. 475-J do CPC de 1973", b) conhecer do Recurso de Revista apenas

quanto ao tema "Horas in Itinere - Supressão - Acordo Coletivo - Validade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula da norma coletiva que suprimiu as horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-738-40.2012.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSI LUCIA TALDIVO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-991-15.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ-IRGA, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3353-85.2012.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA CELESTINA DE LIMA, Advogado: Cláudio Lima, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-11195-63.2013.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): MÁRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-112900-58.1999.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ BORGES FRAGA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a assertiva da reclamada de que a matéria, integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, foi suscitada pelo exequente em sede de impugnação à sentença de liquidação e impugnada pela ora recorrente quando da sua manifestação em face da peça do reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR-74-80.2014.5.02.0261 da 2a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOBERANIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Recorrido(s): EDSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): BOSH REXROTH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Jornada de Trabalho em Escala 12x36 - Horas Extras - Divisor" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Processo: RR-108-51.2013.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Recorrido(s): FERNANDA MARTINS CORRÊA, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-115-89.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RUBENS SOARES DE BRITO NETO, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Advogada: Gilmara da Costa Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Transporte Coletivo Urbano - Motorista - Atividade De Risco - Assaltos - Responsabilidade Objetiva Do Empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, inclusive no que concerne ao valor da indenização. Processo: RR-251-84.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SILVANA DE PAULA MARQUES, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA-SEB, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-269-65.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Carlos Felipe Goncalves Demetrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 97, § 12, inc. II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a incidência da Lei Municipal 3.757/2013, determinar que a execução seja promovida por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR-399-16.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-EMTT, Advogado: Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Advogado: Jaciana Chagas Camara Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-473-94.2016.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Gecilene Antunes Faustino, Agravado(s): RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-540-76.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SALUTE MARIA ROGERIO DE BONA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-564-25.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-591-15.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): SEBASTIÃO DE JESUS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR-636-56.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): MICHELLE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-640-65.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ELTON CARDOSO ALVES, Advogada: Patricia Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela União. Processo: Ag-AIRR-643-80.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSMAR PERUZZO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR-654-96.2010.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LORIVAL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Mitio Murakawa, Recorrido(s): TENORIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Fernando Silva Priore, Recorrido(s): SERVIÇO E PRESTADORA GERAL DE MÃO DE OBRA LTDA. - SPG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-663-29.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): NAZARENA BORGES DA FONSECA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-665-15.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-743-41.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): EMPRES-EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-766-09.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Agravado(s): VÂNIA XAVIER DE MACEDO, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-839-03.2016.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): NELSON SORRILHA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, excluir da condenação a integração da referida parcela, restabelecendo a sentença. Processo: AIRR-961-63.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): SEVERINO CRISTOVAM DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-966-92.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALBERTO NUNES RAMOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-985-84.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIZONETE VIANA CABRAL DIAS, Advogada: Raquel Freire Alves, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-986-94.2012.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): ELITON DE ALMEIDA ACIOLY GARCIA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Incidência de Juros e Multa - Termo Inicial", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 é a data da efetiva prestação de serviços e para determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Incidência sobre Férias Usufruídas", por violação ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária tão somente sobre as férias usufruídas. Processo: RR-999-58.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): KÁTIA PEREIRA LIMA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema

"Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Resto prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: ARR-1044-45.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEY SAMUEL GRUDTNER, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1045-54.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): IVONE DE CASTRO POLANCO LOPES, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1048-41.2014.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DA ROCHA, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Recorrido(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): PJAC ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: David Wellington Costa, Recorrido(s): FABRÍCIO RANGEL AMODIO, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-1050-36.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. - HOME, Advogado: Carlos Antônio Reis, Recorrido(s): ANDRÉ LEONARDO ROCHA DE FREITAS, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1070-90.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla

Durand, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA ANDRÉ, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1090-32.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): CAROLINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Michele Martins Stuart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-1090-25.2011.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravante(s): WANDERLEY DA SILVA BARROS JUNIOR, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: ARR-1091-74.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINVAL BEZERRA DE LIMA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1095-22.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CÁSSIO RONALDO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Promoção por Antiguidade - Diferenças Salariais - PCCS de 2006", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a observar o critério de antiguidade, procedendo à movimentação do reclamante, consoante o fator temporal previsto no PCCS/2006, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: AIRR-1126-41.2012.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Cláudia Maria de

Moura Cruz Varandas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1227-11.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ELENITA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Elyze Filliettaz, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1236-72.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): JUVENAL FERREIRA DE LIMA JUNIOR, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR-1245-98.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1286-54.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ANA PATRÍCIA DA SILVA GOMES, Advogada: Daniella Batista Nunes Borges Aragão, Agravado(s): LOTUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1316-33.2012.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA DOS RAMOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1331-17.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Embargado(a): TIELE VON GROL, Advogado: Vera Lúcia Godoy Chagas Machado, Embargado(a): COOPERATIVA DE ENVASADORES, EMBALADORES E SERVIÇOS LTDA. - COOPENVASE, Advogado: Gabriel

Machado Cravo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado, a fim de conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-1395-42.2011.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante(s): TERESA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-1398-18.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Oda Ferreira do Amaral, Recorrido(s): LEANDRO VIEIRA GUZZONI, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Advogado: Pedro Lilito Franceschi, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1430-14.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EVANDRO LINS NARDY, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1441-89.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1489-37.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1596-45.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): JEFERSON MARTINS LIMA, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1611-27.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA MADALENA CAMILO, Advogado: Rita de Cássia Wichhoff Neves, Advogado: Priscila Wichhoff Neves Dias, Agravado(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Fernando Sartini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1683-07.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1698-49.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO VIDAL, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-1698-92.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Dano Moral - Valor da Indenização", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato reclamante por violação ao art. 237, alínea "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar o enquadramento dos maquinistas no aludido dispositivo, devendo, conseqüentemente, ser reconhecido como de trabalho efetivo todo o tempo em que estão à disposição da ferrovia, consoante o previsto no "caput" do art. 238 da CLT, conforme assegurado aos ferroviários classificados como "pessoal de tração". Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) reclamada a Dra. Rubiana Santos Borges. Processo: AIRR-1712-57.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAFÉ BEIRUTE II - LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado(s): ANA BEATRIZ BATISTA, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1731-56.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas "Diferenças Salariais - Promoção por Merecimento - Plano de Cargos e Salários - Descumprimento pelo Empregador", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e das

diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Processo: ARR-1766-13.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALISSON FRANCA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1770-03.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): EDER PAULA GARCIA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1908-53.2013.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ALBERTINA BECKMAN DE OLIVEIRA, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Recorrido(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1957-46.2012.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INTER LIFE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL, Advogada: Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Recorrido(s): LEANDRO MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Celso Foli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS e I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Danos Morais - Vínculo de Emprego Reconhecido em Juízo - Verbas Rescisórias", por ofensa ao arts. 5º, inc. X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Processo: AIRR-1961-08.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ARNALDO RIBEIRO MOURA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1995-02.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Gilma Brito Gondim, Agravado(s): BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2183-55.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): LAURA MARIA MARTINS, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-2636-23.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO ROCHA CAVALCANTE, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2646-62.2012.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIZABETI DEL NEGRI DELISE, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2930-67.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ALAN FELIX MENEZES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Pedro da Silva Júnior, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-

3008-20.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3878-32.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BUSQUET DE SOUZA, Advogado: Eliézer Monteiro Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: RR-10061-40.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Advogado: Érica Fernandes e Silva Leme, Recorrido(s): ROSELI MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Agravado Interno - Multa Prevista no Art. 557, § 2º, do CPC de 1973", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC de 1973. Processo: AIRR-10153-72.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): WANDERLEI NASCIMENTO DÓRIA, Advogado: Marcos José Novaes dos Santos, Agravado(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10205-67.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZOL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Sanches, Agravado(s): GILBERTO BELLUCCI LOPES, Advogado: Adna Soares Costa Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR-10214-83.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): NEUSA DE JESUS COSTA DOS SANTOS, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10342-83.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Carolina Squizzato Masson, Recorrido(s): CERBA DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10420-08.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA SÃO JULIÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10448-38.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Recorrido(s): ROSELI DE ALMEIDA SANTANA, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Professor - Jornada de Trabalho - Adicional Extraclasse - Lei 11.738/2008", por violação ao art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes, julgando improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: AIRR-10525-65.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: César Renato Seabra Góes, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10592-46.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CASSIA GATO, Advogado: Leopoldo Dalla Costa de Godoy Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10661-85.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): ADILSON MACHADO BALTAZAR, Advogado: Sydamaiah Alves da Costa, Advogado: Tiago de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10837-52.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO DANIEL FRANÇA, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Otávio Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10840-88.2013.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TIAGO CAETANO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10852-10.2015.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): AILTON ISRRAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Marcio Jose Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10872-40.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JUAREZ BORGES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Walkiria M. S. Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os reajustes salariais e promoções concedidos em caráter geral no período de afastamento, restabelecendo a sentença. Processo: AIRR-10920-70.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEYDYANE TAVARES SILVA, Advogada: Leidiany Rafaella Martins Lobo Aguiar, Agravado(s): L A FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11051-60.2014.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEIXES DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Márcio D'Anzicourt Pinto, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Agravado(s): JOÃO PENEDO MOREIRA, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11181-63.2014.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.,

Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): RENATO AUGUSTO GOMES VALDUGA, Advogada: Ondina Mary Aguiar Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11184-53.2016.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Wysller Morais Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento de defesa e, anulados todos os atos processuais praticados desde o indeferimento da oitiva das testemunhas do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar a ele a produção da prova testemunhal requerida, no que se refere ao senhor Duilio Rodrigues da Silva. Processo: AIRR-11223-47.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERIKA FIGUEIRA, Advogado: Ronny Botelho Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11339-91.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANA DA SILVA NEVES, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): INVESTPREV SEGURADORA S.A., Advogado: André Rodrigues Chaves, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11388-08.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE OCTAVIO ALKIMIN HENRIQUES, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rebecca de Mattos Emidio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11655-48.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11697-07.2014.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALTER AMARAL, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogada: Regina Célia Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11778-97.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ECCOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Felipe de Lima Grespan, Recorrido(s): CLAUDIO EMERSON PROTO, Advogado: Deni Everson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no aludido preceito de Lei. Processo: AIRR-11990-71.2014.5.15.0028 da 15a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ROGÉRIO CARDOSO NASCIMENTO, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12064-43.2015.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12307-41.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LORRAINE PABLINE SANTANA SILVA, Advogado: Arthur Nunes Vargas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12362-68.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Marilda José dos Santos Gonzaga, Agravado(s): LEGRAN CONSTRUÇÕES E PRÉ FABRICADOS LTDA., Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Araí Ribeiro Paiva, Agravado(s): ALDAISA MARIA DE OLIVEIRA SABINO SERVIÇOS EIRELI-ME, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12635-17.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MEDINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Publius Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20146-77.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Recorrido(s): AGNALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Arlei Joás Pinto Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-20199-32.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): FABIANA PRAZERES RODRIGUES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20359-53.2015.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): PAULO RENATO PEREIRA DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-20379-83.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): HUGO MARIO LEAL ROPKE, Advogado: Luís Eduardo Soares Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-20416-95.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): JUÇARA TERESINHA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20549-51.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Diogo Motta Tibulo, Agravado(s): BEATRIZ OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Antônio dos Santos Faleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20622-98.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21022-69.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): BIRAMAR JESUS DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21194-05.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS

ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): RUTE ALINE DE MATTOS, Advogado: Simone de Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-21590-22.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FABIANO RENATO DORNELLES GOMES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-22112-51.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDIMAR DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-35700-95.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RICARDO CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Marineide Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-46300-30.2013.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS - ME, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): KASSIO KLEY ALVES DE LIMA, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Execução de Contribuições Sociais devidas a Terceiros - Competência da Justiça do Trabalho", por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, determinando a exclusão das referidas parcelas dos cálculos de liquidação. Processo: RR-47400-19.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro

Varas, Recorrido(s): EMÍLIA RAQUEL VIEIRA CABRAL, Advogado: Victor Assis de Oliveira Targino, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Recorrido(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-51700-59.2000.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS LOURENÇO SANDRONI, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Processo: ED-ED-RR-52440-79.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FÁTIMA SALETE LÚCIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Processo: AIRR-55000-94.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATHALIA DOS SANTOS CAMARA FREIRE, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-72700-13.2001.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NILTON DE MESQUITA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-81400-94.2008.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MARIANA MACHADO DOS SANTOS BERNARDINO, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-104400-86.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JUSTINO NETO E OUTROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-110700-22.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): FERNANDA AMARAL ARAÚJO, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-121000-60.2000.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-130927-75.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA APARECIDA LIMA BARBOSA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-131538-73.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORLEAN EVERTON DIAS CHAVES, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Marcos William Guedes de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-135500-20.1992.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ORLANDO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR-136640-98.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem emprestar-lhes efeito modificativo. Processo: ARR-138300-77.2008.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO LUCENA ADAMS, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela VARIG Logística S.A.; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a não ocorrência de sucessão dos débitos trabalhistas da Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., reconhecer a ilegitimidade passiva desta e determinar a sua exclusão da lide e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. apenas no que tange ao tema "VRG Linhas Aéreas S.A. - Responsabilidade pelos Débitos Trabalhistas - Sucessão - Legitimidade Passiva - Recuperação Judicial de Empresa", por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, declarando a não ocorrência de sucessão dos débitos trabalhistas da Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense pela VRG Linhas Aéreas S.A., afastar a responsabilidade da VRG Linhas Aéreas S.A. pelas obrigações trabalhistas do período de 29/5/2000 a 14/12/2006. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s) reclamante. Processo: AIRR-139400-57.2002.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILBERTO ALMEIDA CAJAÍBA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-147600-40.2001.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALÉRIA MARIA MENDES NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR-170900-58.1998.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ALVES GUIMARÃES, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): GEVYS CARLOS DE SOUSA, Advogado: Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na

execução. Processo: AIRR-171300-64.2004.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ COSTA MINHOTO, Advogado: Wagner Pereira Prazeres, Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): AGORA SYSTEMS LTDA. E OUTRA, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): TÂNIA NASCIMENTO QUARESMA, Advogado: Enevaldo Guilherme da Silva Filho, Agravado(s): BINDERS BUSINESS INTEGRATION INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Marcelle Agostinho Tasoko, Agravado(s): HENRIQUETA PEREIRA DE OLIVEIRA, , Agravado(s): FONSORBES PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PWICORP PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ASPEN RIO INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-204400-83.2007.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): FRANCISCO LUCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-246500-18.2007.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARMEM SILVA DE MACEDO, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000149-98.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000425-02.2013.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LUIS PINHO MENEZES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SEIXO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Campos Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001120-70.2015.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): AGUINALDO SANTOS CORDEIRO, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1002519-79.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s):

IVANEIDE TEODORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Regivaldo Moraes de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1-61.2016.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CMS CONSTRUTORA SA, Advogado: Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): MOACIR DA SILVA VIANA, Advogado: Sidiney Menezes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. Processo: ED-ED-AIRR-4-86.2011.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÓLIO DE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar que, no acórdão às fls. 668/670, onde se lê: "(...) em que é Embargante ESPÓLIO DE FRANCISCO FERREIRO DA SILVA e são Embargados ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e FUNDAÇÃO CESP" (fl. 668), leia-se: "(...) em que é Embargante ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e são Embargados ESPÓLIO DE FRANCISCO FERREIRO DA SILVA e FUNDAÇÃO CESP"; e onde se lê: "O reclamante opõe embargos de declaração (...)" (fl. 668), leia: "A primeira Reclamada opõe embargos de declaração (...)". Processo: AIRR-8-79.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI-RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-92-85.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-98-34.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,

Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Processo: RR-135-84.2013.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Alice Schwambach, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): VILMA REFFATTI PILECCO, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-AIRR-141-61.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): SERGIO LUIZ DE MACEDO BRANDÃO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-152-74.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LETICIA MIYUKI AJIMURA, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Mônica Beatriz Gomes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-163-18.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): REAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES-SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-187-17.2015.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO BORGES DE LIMA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): VIOLETA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luciana Lopez Souto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-190-80.2016.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CICERO GONCALVES FERNANDES, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Embargado(a): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-207-33.2016.5.06.0232 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Aduino de Oliveira Duarte, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-280-91.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRO MACIEL DE ALVARENGA, Advogada:

Maria Júlia Nogueira Sant'Anna Tibães Bispo, Agravante(s) e Agravado(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Haydee Maria Roveratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da primeira Reclamada. Processo: ED-AIRR-301-58.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): BRÁULIO LUAN DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-336-21.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): VILLES DE MATTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-354-42.2013.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): ANTONIO IDELFONSO VIDAL MILITAO, Advogado: Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-359-12.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): JOSÉ NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-386-75.2013.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista e determinar a reautuação dos processos, bem assim a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-387-96.2013.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ALESSANDRA LISBÔA DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-408-61.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-412-24.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de EDVALDO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Contó de Moraes, Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): CARLOS EDUARDO AMORIM EMPREITEIRA - ME, Agravado(s): DA CUNHA EMPREITEIRA DE OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-418-66.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVIANE DE FRANCA DO NASCIMENTO, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Advogado: Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 451/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento da parcela "participação nos lucros e resultados" referente ao exercício de 2015, com reflexos em férias mais um terço, 13º salário, horas extras, FGTS e demais verbas que compõem a remuneração, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária, na forma das Súmulas 200 e 381 do TST e nos termos da Lei. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 5.500,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 110,00. Invertido o ônus da sucumbência. Processo: ED-AIRR-442-59.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): MARCELO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Ana Luisa Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-512-69.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA IRACI DO NASCIMENTO LEAL, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-532-05.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS MARTELLI NETO, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-550-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Agravado(s): LUCIANO TAVARES DA SILVA, Advogado: José Nazário

Baptistella, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-565-62.2010.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DE CARVALHO ROMÃO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): ENTRELETRAS LIVRARIA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-569-83.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SHAUEINY COSME QUEIROZ, Advogado: Araújo Ribeiro Paiva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-574-83.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KELLY RENATA DE OLIVEIRA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-575-20.2013.5.15.0160 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITAJU, Advogado: Evandro Demétrio, Agravante (s) e Agravado (s): DEVANIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Matheus Rodrigo Scarpin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. Processo: ED-Ag-AIRR-577-66.2010.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCIELE BUENO SCOPEL E OUTRO, Advogado: Paulo Artur dos Anjos Monteiro, Embargado(a): CRISTIANO RIBEIRO DOURADO, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Embargado(a): DE MARCHI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Moyses Barjud Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-587-14.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMANDA DE ABREU GULARTE, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do artigo 114,

I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho para processar ação versando sobre a cobrança de honorários advocatícios em face da prestação de serviços pelo advogado em demanda trabalhista. Processo: AIRR-648-18.2015.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO DNA-VITALLIS, Advogada: Sarah Janylle Spencer Sobreira Batista Souto, Agravado(s): VANESSA XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-654-76.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogada: Denise Barreto Portella, Agravado(s): ISTIMISOM SOJO, Advogado: Paulo César Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-688-60.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-727-41.2016.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Tássia Sales Furtado, Agravado(s): D C R AMORAS - EPP, Advogado: João Victor Mendonça de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-748-85.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA TEREZA COELHO, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho, Agravado(s): MORENA ROSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES S.A., Advogado: Mauro Dalarme, Advogada: Ana Paula Sucaiar Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-RR-793-60.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DARCI DOMINGOS HUNOFF TRAMONTINI, Advogado: Adroaldo Renosto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Elizabeth Fehrle do Valle, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-845-21.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON MARIANO CARVALHO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-846-61.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-864-48.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS 4Z LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s):

LETICIA ROSA DE CARVALHO, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-884-12.2010.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDERLEY FERREIRA PINTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-905-05.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Agravado(s): MARTHA RAISSA SANTIAGO BARRETO SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ED-RR-914-45.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HUMBERTO DE AGUIAR PACHECO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-927-32.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE PALESTINI GONTIJO, Advogada: Roseli Pereira Perpétua, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-930-92.2015.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LEONARDO DE ALCANTARA SANTOS, Advogado: Leôncio Virgens Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-RR-935-36.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-943-81.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDA FERNANDES DE SOUZA GOMES, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Processo: AIRR-947-42.2012.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO CARDOSO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-974-57.2013.5.06.0012 da

6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO VILAS BOAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): SEVERINO ALVES DA SILVA, Advogado: Adson Tenório Guedes, Agravado(s): APLIQFORMA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Processo: AIRR-988-42.2011.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): KELLY CRISTINA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Agravado(s): TPP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): DIPROART TELECARTEFILIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-992-67.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIANCA MORGANA DE BRITO, Advogada: Cíntia Luciane de Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1044-19.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANA LÚCIA SANTOS MARTINS, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Taís de Oliveira Honório, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1076-90.2013.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDUSTRIA DE CALCADOS WEST COAST LTDA, Advogado: Henrique Blos, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): CELIO ROBERTO CONRATH, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): DEISE NATALIA LINDEN-ME, Advogada: Carolina Beck, Agravado(s): MASSA FALIDA de ARTE FINAL CALCADOS LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1086-12.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDERSON LUÍS LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1199-25.2013.5.04.0015 da

4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): IVANISE NUNES DA SILVA, Advogado: Nara Pereira de Oliveira, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1274-91.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JOVENCA DE NAZARE DE SOUSA, Advogada: Silvia Helaine Ferreira Araújo Moreira, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1282-32.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOYCE FAVILA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1337-34.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA VIANA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES FIXADOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA CEDIDOS À FAMEMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, em análise conjunta, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - fl.57). Processo: AIRR-1453-97.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VALDEMIR MARCOS DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1475-86.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO CAPRIOLLI, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1507-65.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Almir José Pereira Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO AMARAL DO VALE, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Custas inalteradas. Processo: RR-1512-58.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEIVALDO DA SILVA, Advogado: Murilo Dutra Luciano, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES" por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: AIRR-1540-39.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ROBSON LUIS KREMA ALVES, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1550-58.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON ROBERTO CREMASCO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S.A., Advogado: Aruan Libanori Kuhne, Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1584-66.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOURDES ALVES DE LIMA DA SILVA, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. JESSER AMARANTE FARIA, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1593-07.2011.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONAS DO CARMO FERREIRA, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de

Almeida Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-1621-51.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA DE LUCA DA LUZ, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Araranguá quanto ao tema "ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. PROGRESSÃO SALARIAL. LEI MUNICIPAL QUE CONDICIONA A PROGRESSÃO À AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL. NECESSIDADE." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar o enquadramento funcional pleiteado, excluindo da condenação, por conseguinte, o pagamento das diferenças salariais dele decorrentes, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da União. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), das quais resulta isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 81). Processo: Ag-AIRR-1624-25.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): EDSON ANGELO DE MATOS, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-1640-94.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): TOTÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1710-84.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IVAN CARVALHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção do

recurso de revista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC/2015, para saneamento do vício relativo ao preparo. Processo: ED-RR-1724-28.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIO LOPES MEDEIROS, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Embargado(a): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Embargado(a): J.S. ANTÔNIO & ANTÔNIO LTDA., Advogado: Cláudio José de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1760-91.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Delton Croce Junior, Agravado(s): MARILDA DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES) para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1764-04.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravante(s): WIVIAN DA ROCHA TURCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1768-48.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): RODRIGO SOUZA SANTOS, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrido(s): CONDOMÍNIO MARIANO TORRES CORPORATE, Advogada: Júlia Freire Feliz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para regular processamento do apelo, na forma da lei. Processo: ED-RR-1819-26.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA NEIDE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1864-05.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): ELIANE LOIOLA PINTO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1868-19.2012.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Recorrido(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1970-42.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA-CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): CLEITON RESENDE ALVES, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1993-98.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO DE ANGELIS LEMES, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2039-33.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO POSSO MARIM, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. Processo: AIRR-2131-02.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAN ALCÂNTARA DIAS DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-2279-76.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SERTÃOZINHO-APAMI, Advogado: Glaucio Novas Luengo, Agravado(s): ROGÉRIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogada: Gislaïne Mazer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2346-23.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ELIANE SILVEIRA MARCONDES DE MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2400-71.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Agravado(s):

SILVANA POLONI, Advogado: Odaír Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2675-45.2011.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): MARÍLIA DE JESUS SOUZA CRUZ, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2765-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): MOISÉS INÁCIO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder ao reexame do agravo de instrumento interposto; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2919-38.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): JULIANO JOEL DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa incidirá a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Processo: RR-3279-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURÍCIO ESCUDEIRO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má-aplicação da OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$200,00. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Recorrente(s). Processo: ED-RR-10024-05.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogada: Elizabete Solange Gonçalves Brígido, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Embargado(a): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-10070-97.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA DA SILVA TOLEDO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10100-83.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROMEU LUIZ FARIAS LILGE, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada, conforme apurado em regular liquidação. Custas inalteradas. Processo: ED-AgR-AIRR-10164-32.2015.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): ALEX SANDRO FLOR DA CUNHA, Advogado: Graciele de Fátima Meira da Luz, Advogado: Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10199-70.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10263-58.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN-RJ, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): LEONNE MUNIZ PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-10324-94.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL-VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO BOLANDINE JÚNIOR, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR DE VIRACOPOS, Advogado: Marcelo Kassawara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. NÃO

CONFIGURAÇÃO. OJ 191 DA SBDI-1", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto o Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10343-80.2015.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEMENTES SELECTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): EDSON BERNARDES RODRIGUES, Advogado: Piehtro Silva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10438-95.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): ROSANGELA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-10473-07.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRÉA FERNANDES, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Vinicius Rocha Braga Lessa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10485-83.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA DE PAULA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos. Processo: AIRR-10507-25.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto França Alves, Agravado(s): LUCAS GONÇALVES DIAS XAVIER, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10511-15.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINCH BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): JULIANI CRISTINI BARBOSA, Advogado: Michel de Souza Brandão, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-10577-67.2013.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JUSSARA DE CASTRO MACIEL, Advogado: Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS-EIRELI - EPP, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-10659-

82.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Recorrido(s): LUCILENE RESENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10677-60.2015.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL EIRELI, Advogado: Wellington Alves Valente, Agravado(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Hugo Araújo Vasconcelos, Advogado: Alexandre Santos do Couto, Agravado(s): MANOEL MISSIAS GUIMARÃES, Advogado: Geraldo Pezzin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10703-04.2014.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): JAIMIRO RODRIGUES PORTO, Advogado: Juliane Gouveia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10709-23.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ELZA FERNANDES DE CAMARGO SKUARIS, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Advogada: Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-10810-73.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CORREA SANTOS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-10837-33.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO KARDEC BATISTA SANTOS, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Advogado: Renan Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10875-74.2013.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Pedro Guilherme Alberto Dias, Recorrido(s): PEDRO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região para que prossiga no

exame das horas extras, como entender de direito. Processo: AIRR-10939-05.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): CARLOS TOLEDO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10995-38.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LUCIANO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11078-64.2016.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Viviani César Corrêa, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s): ROSILÉIA DA SILVA VENÂNCIO SILVA, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11128-34.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELOISA LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11153-65.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): KATIA RAQUEL FERREIRA SORIANO, Advogada: Cristiane Almeida de Oliveira, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 869,19 (oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 43.459,33), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 296). Processo: AIRR-11330-39.2013.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): LÍDER

TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11342-93.2013.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRED MELLO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ana Keila Marchiori, Agravado(s): ELISÂNGELA SANDRA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Antônio Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-11470-59.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças das horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 12.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 240,00. Processo: AIRR-11697-61.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO GOULART, Advogado: Alberto Pastor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11715-79.2015.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EVERTON VINICIUS MARTINS, Advogado: Daniel de Oliveira Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12095-76.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12410-57.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VAIL CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-12939-35.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, I -

negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Itatiba; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial, todas com reflexos e integrações. Custas inalteradas. Processo: RR-16364-67.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA ROCHA BARROS, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-20189-92.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANDRA BERTUZI DA ROCHA, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada (Lojas Renner S.A.); II - conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada (Lojas Renner S.A.), quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-20253-13.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): DIEGO INMIG DA SILVA DE MELLO, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-20281-33.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogerio Scotti do Canto, Embargado(a): FREDERICO FLORES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-20374-31.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DE MORAES, Advogada: Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ARR-20740-34.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUÍS VIDY, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada

quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20758-94.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): PATRÍCIA KLINGER BERTOLO, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20827-39.2015.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SALCEDO ALVARES DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21043-45.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LISANDRO TORQUATO DUCATI, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21130-96.2014.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCAS TOFOLO DA SILVA, Advogado: João Henrique Filereno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-24082-66.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Recorrido(s): VALTER DOS SANTOS RIOS, Advogado: Diego Carvalho Jorge, Advogado: Robérson do Amaral Pego, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL", por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Processo: RR-24380-92.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANDRÉ FERNANDES, Advogado: Onor

Santiago da Silveira Júnior, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-25155-03.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-25233-04.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONILDO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-26251-57.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogada: Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): GIRMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-26600-56.1996.5.03.0045 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ BASTOS, Advogado: André Vidal de Freitas, Embargado(a): SEGSERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: RR-42000-88.2010.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): CONSTRUTORA FABRO SANTOS LTDA., Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA CONCEIÇÃO, Advogado: Jeconias Pinto Fróis, Recorrido(s): HENZEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-59100-24.1999.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado:

Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): CÉLIA OSTELENA SERAFIM E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-59300-39.2008.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CASSIANO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): MIXTEL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Vanessa Freitas Campos Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Custas inalteradas. Processo: AIRR-80131-68.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Victor Ferreira, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: Ag-AIRR-80189-16.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): FRANKLIN DA SILVA LIMA, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-83400-52.2009.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): MARIA ZILDA ALICE DE GODOY FELICIANO, Advogado: Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-100628-35.2013.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS MAGNO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. FATO GERADOR. NOVA REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPOIS DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. INCIDÊNCIA DA MULTA A PARTIR DO EXAURIMENTO DO PRAZO DA CITAÇÃO PARA O PAGAMENTO" por violação do artigo 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa seja aplicada somente a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas. Processo: AIRR-103100-80.2005.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LELIVALDO BENEDICTO MARQUES FILHO, Advogado: Andrei Mininel de Souza, Advogada: Míriam Cristina Teboul, Agravado(s): BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Karine Loureiro, Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Agravado(s):

BRASIL ACONSELHAMENTO FINANCEIRO E DTVM S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-123840-75.2002.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MACIR GAMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-130156-45.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE OLIVEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-130218-22.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSEFA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-131057-62.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Elaine Isabel Lopes de Pontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-132600-15.2002.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANA MARIA PRATES DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-

134600-64.2007.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARBOSA, RIBAS DE MEILO, SANDRINI E SCHIMMELS CONSULTORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco José Medina Maia, Agravado(s): RICARDO DE MENEZES SABA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): FRANCO E BARBOSA ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): MARCUS RIVEILO MACHADO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LIDIA MARIA SHIMMELS, , Agravado(s): CARLOS ANDRÉ RIBAS DE MELIO, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): MANOELA SEPÚLVEDA TERRA CARDOSO BARBOSA, Advogado: Eduardo Gomes Mendes, Agravado(s): SOL ALEXANDER SANDRINI FERREIRA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-160200-19.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORION INDUSTRIAL E NAVAL LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ADELIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-210216-87.2014.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUSCELINO MEDEIROS, Advogado: Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais em razão da aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras laboradas nos últimos 5 anos, com reflexos em FGTS, férias regulares e proporcionais, 13º salário, RSR e adicional de tempo de serviços (parcelas vencidas e vincendas), a serem apuradas em liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; juros de mora e correção monetária segundo o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos do artigo 789, § 2º, da CLT. Honorários advocatícios impostos em 15% sobre o valor da condenação. Processo: RR-213300-59.1991.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Célia Rocha de Lima, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida em embargos de declaração em recurso de revista do Sindicato Autor. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se

os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR-333186-65.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Jung, Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): MURILO FERNANDES ANDUJAR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000194-87.2014.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERTON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Souza Auricchio, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Rodrigo Irlan Ignacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000217-44.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000399-33.2015.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE GOMES BARONI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravante(s) e Agravado(s): TECH MAHINDRA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1000511-50.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARTA APARECIDA NETO, Advogado: João Vieira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): VISE LIMPADORASERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1000557-34.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELTON ROSA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Bueno Constanze, Agravado(s): TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000667-22.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA CANESSO E OUTROS, Advogado: José Henrique

Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1001557-14.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Josinaldo Abreu de Almeida, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1001752-81.2015.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WANDERLEA COSTA TOBIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TAMBORE CENTRO DE ESTÉTICA LTDA., Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogada: Paula Fernanda Diniz, Agravado(s): VIN SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Felipe dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1001920-79.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Julião Gomes Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1423100-77.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GERALDO SOARES DE MORAES, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): TELENGE-TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-14-70.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tânia Auler, Advogado: Homero Bellini Junior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Maria Gorete Pagliarinni, Advogado: Janaína Rottini de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. apenas quanto ao tema "Honorários

Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-30-78.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de AGUIMAR MACHADO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) e não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Processo: RR-104-70.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIA RITA FEITOSA FERREIRA, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado. Processo: ARR-112-89.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL RADICI FOGAÇA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-158-02.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): IVANILDE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: André Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-234-09.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-304-91.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Recorrido(s): FRANCISCA DEUZIRENE PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. DIVISOR APLICÁVEL.", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180. Processo: ED-RR-376-82.2015.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): FRANCISCO MARCOS PESSOA, Advogado: Breno Vinícius de Gois, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AIRR-519-91.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGINALDO REIS DA SILVA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-RR-572-54.2011.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DERLI DEODORO ANGST, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: RR-632-06.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos ao egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que analise os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR-654-89.2015.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ROSALVA DE SOUZA CORRÊA, Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento

Interno desta Corte. Processo: ARR-806-25.2014.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo Salvador de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Trabalhador Rural. Intervalos Intermitentes. Pausa Prevista na Nr-31 da Portaria 86/2005", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos deferidos. Processo: RR-813-47.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ RUBENS LIMA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao exame do tema "prorrogação do adicional noturno" e, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo a fim de proceder à análise dos demais pressupostos do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional noturno em relação às horas trabalhadas além das 5:00, com os devidos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR-862-89.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): LUANA MARINHO AGUIRRE, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-951-12.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Recorrido(s): JACINAYRA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Márcia Xavier Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas

constantes do recurso de revista. Processo: RR-1463-18.2015.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROMERO LUIZ DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1893-93.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FAGNER LUIZ DE SANTANA BARROS, Advogada: Paula de Fátima Garcia Alonso, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2400-12.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CEGELEC S.A., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): JOSÉ VALDERI DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Recorrido(s): TAGO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Intercement Brasil S/A quanto ao tema "LABOR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA AUTORIZANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA ATÉ 7h20min. VALIDADE. SÚMULA Nº 423" por contrariedade à Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença na fração de interesse, determinar que, na apuração das diferenças de horas extraordinárias devidas ao reclamante, somente seja considerado o labor que exceda o módulo de 44 horas semanais no período em que o reclamante se sujeitava, por meio de norma coletiva, à jornada de 7h20min em turnos ininterruptos de revezamento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Intercement Brasil S/A quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina e FGTS; III - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas Intercement Brasil S/A e Cegelec S/A quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. SÚMULA Nº 219" por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-3891-65.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CRISTIAN CARDOSO, Advogado: Márcio Cequinel, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. ATIVIDADE EM MINAS DE SUBSOLO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela redução do intervalo intrajornada, com os reflexos previstos em lei. Processo: RR-10244-

33.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DIEGO GONÇALVES HECKERT, Advogado: Cecile Soares Luz, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-11183-28.2015.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-CORREIOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FRANCISCO MAURICIO DE SOUZA, Advogado: João Popolo Neto, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMATICA LTDA - EPP, Agravado(s): T. SERVICE-TECNOLOGIA & SERVICOS-EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-12149-38.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANO ANTONIO DA ROSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, assim consideradas as excedentes da sexta diária, deduzidas as horas extraordinárias pagas no período. Processo: RR-12586-55.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): PAULO CESAR LUCIANO, Advogado: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame das razões do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Processo: RR-20506-98.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): MAURÍCIO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Por decorrência, julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ARR-21100-02.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e

Recorrente(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): IDAMAR LUIS DE SOUZA, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-98600-22.2005.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDILSON CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao obreiro; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-113600-61.2008.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): EVARISTO DE CARVALHO LEAL, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por ofensa ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a cargo do autor o pagamento das custas processuais e dos honorários periciais. Processo: AgR-AIRR-147700-62.2008.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA DE CASTRO MORAIS LOPES, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo regimental do reclamado. Processo: AIRR-2556-32.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAMILA ROSSETO NICOLAU, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-16-93.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TAMAR MARÇAL SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-31-70.2015.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. - SPE E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTERO LUIS LEITE, Advogada: Jaqueline da Silva Araújo, Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Alves Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-36-88.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JACIREMA SILVA DE LIMA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR-68-59.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Embargado(a): WILDEN DOS SANTOS MORAES, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR-91-28.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLORIANO MELCHOR LUIZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-100-09.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ECEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-101-27.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): ELISVALDO ANDRADE

DE SOUZA, Advogado: Jean Claude Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-143-80.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CECÍLIA CRISTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-144-59.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): ORLANDO AMARAL PEREIRA, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-183-95.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): EVERTON DE MATTOS, Advogada: Salete Terezinha Canello, Recorrido(s): CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA-CEDEDICA, Advogado: Lia Romani dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-202-48.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO DE LIMA, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Recorrido(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-312-89.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FERNANDA DE PAULA MACHADO, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-342-60.2015.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX PEREIRA SOARES, Advogado: Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-342-94.2012.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CASTURINO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I -

negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante. Processo: ARR-369-63.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COREMAX ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKSON VIAN, Advogado: Robson Dannus, Agravado(s) e Recorrido(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Érica Matsui Senamo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da primeira reclamada admitido parcialmente. Processo: ARR-398-17.2016.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL DOS SANTOS SANSÃO, Advogado: Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a pena de imediata penhora de bens e demais atos executórios, em caso de descumprimento da sentença, independentemente de citação. Processo: Ag-AIRR-403-52.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIVIANE GARCEZ FERREIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-ED-AIRR-481-03.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO CONRADO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ACAUÃ TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Myrian Sapucahy Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-RR-485-04.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FELIPE GONÇALVES PROENÇA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AgR-AIRR-486-49.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR

SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ NONATO DA SILVA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-516-07.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FABIANO SABINO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-521-59.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, Advogada: Bárbara Rafaela Souza Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-603-26.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO ROCHA CARDOZO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): NN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Cléber Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-Ag-AIRR-625-95.2016.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): IRACI DAS DORES COSTA LEITE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR C E S EMÍLIO MEDICI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR-701-46.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OTAIDE CIPRIANO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-715-70.2014.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Carlos Eduardo Bacelar Cerqueira, Agravado(s): VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento

Interno desta Corte. Processo: RR-729-91.2016.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOUTEL ANDRADE PAES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Recorrido(s): DELUPO-COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Ana Paula Reis de Farias Terahata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-763-58.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCOS PAULO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-767-42.2012.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AIRTON RODRIGUES LOPES, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-770-77.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENERI BRAZ DA ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-806-19.2013.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MIRIAN CORRÊA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Marilene da Silva Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-807-93.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Procurador: Igor Augusto Oliveira Lins, Agravado(s): BENANDES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-821-66.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDEMIRO AMORIM, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-831-60.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANE TERESINHA DE CONTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: ED-ARR-838-51.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Embargado(a): EDUARDO BARBOSA FELIX E OUTRO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-843-35.2012.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROGERIO CORREA DO NASCIMENTO, Advogada: Talita Agostini, Embargado(a): VERDE-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-849-33.2015.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SHELTON FURTADO SALAZAR, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Deryck Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-886-86.2012.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA SOARES MALUF, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-909-25.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE ASSUMPCÃO PACHECO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Bancário. Gratificação de Função. Horas Extraordinárias. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, "Horas Extraordinárias. Base de Cálculo. Gratificação de Função", por divergência jurisprudencial, e "Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extraordinárias. Repercussão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação (total ou parcial, a ser apurada em sede de liquidação) dos valores devidos a título de horas extraordinárias (assim consideradas aquelas laboradas além da 6ª hora diária) com a diferença de gratificação de função percebida pelo cumprimento da jornada de oito horas; estabelecer que no cálculo das horas extraordinárias seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 horas e; excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina e FGTS. Processo: AgR-AIRR-944-67.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KLEBER MOURA GUIMARÃES, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Farley Barbosa

Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: RR-953-45.2013.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ERIK DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Waleska de Andrade Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-963-39.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): PAULO RICARDO VENZKE SCHIMUMECK, Advogada: Carolina Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista. Processo: RR-965-88.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA-OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): EDNEUTON ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1010-44.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Recorrido(s): MÁRIO CESAR DE SOUZA LUIZ, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-1031-46.2010.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDSON ALVES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-1070-19.2010.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DAIENE CHARÃO, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator em razão da matéria está aguardando a decisão do julgamento do IRR-1325-18.2012.5.04.0013 pela Egrégia SBDI-1 quanto à matéria "Adicional de Periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia". Processo: ED-ARR-1080-91.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCUS AURELIO NASCENTE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator em razão da matéria está aguardando a decisão do julgamento do IRR-1325-18.2012.5.04.0013 pela Egrégia SBDI-1 quanto à matéria "Adicional de Periculosidade,

decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia". Processo: RR-1145-83.2010.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO AMADEU, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO TEMPO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO DE 24 HORAS. ARTIGO 67 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 110 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária, correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, acrescida do respectivo adicional, e para acrescer à condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo previsto no artigo 67 da CLT. Processo: RR-1198-07.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): RODRIGO MAIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA. apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: RR-1216-03.2012.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): WILSON LUIZ NEVES FILHO, Advogado: Gisélia Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-1242-22.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MATTOS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: ARR-1356-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB-LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELIANE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul - UFRGS, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS e excluí-la do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Processo: RR-1537-88.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ILZA PEDRO DE MELO, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, nos percentuais postulados, com reflexos em décimos terceiros salários, férias e FGTS. Processo: ARR-1561-77.2012.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): OTACILIO DE VASCONCELOS COSTA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Processo: RR-1587-80.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JONAS CÉSAR AZONI, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não sendo o caso de exercício de juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.039 do NCPC), manter o acórdão por meio do qual se deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: ED-Ag-AIRR-1596-43.2010.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Alexandre César Faria, Embargado(a): DAMIAO PEREIRA ARRUDA, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Embargado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-1610-64.2013.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada:

Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ILMA EDNA PEREIRA SIDNEY, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: RR-1644-89.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Andrea de Nes, Recorrido(s): RONEI LUIS HAUBERT, Advogado: Gustavo Borges Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ARR-1659-26.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1727-07.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): RODNEY CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária, como horas extraordinárias, nos dias em que o autor teve o intervalo intrajornada reduzido apenas para 30 minutos. Processo: RR-1812-72.2012.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-2224-94.2013.5.23.0031 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): VALDINEI DA SILVA BARBOSA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-2473-91.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA RIBEIRO NOTINI DE FREITAS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: RR-2503-26.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARY DE CARLO PEREIRA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-2661-32.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VIVALDA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-2944-40.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON ARESI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "Acordo de Compensação. Banco de Horas. Atividade Insalubre", por violação do artigo 60 da CLT, e "Redução do Intervalo Intra jornada. Prorrogação da Jornada", por afronta ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do "banco de horas" instituído pela reclamada, condenando-a ao pagamento das horas excedentes a 8ª diária e 44ª semanal como extraordinárias e reflexos; e determinar o pagamento de 1 hora extra diária a título de intervalo intra jornada com o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes no período posterior a 15.10.2010. Processo: Ag-AIRR-3032-91.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRUNO LANDIM DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): RICARDO FRANCO DE CARVALHO-ME, Advogada: Daniela Ferreira Abichabki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AgR-AIRR-3074-91.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA MORAES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR- 3992-20.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADEMIR DONIZETE GONCALVES, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Embargado(a): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-5500-90.1997.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO NUNES DA SILVEIRA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-8888-02.2012.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Embargado(a): FLORIPA ESPORTE CLUBE,

Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): MARCELO VISINTAINER DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-10110-48.2014.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUMAÍÁ DIAS DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, Advogada: Janete Moreira Cruz Gripp, Advogado: Adahir Cristina Moll Quitete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-10357-30.2015.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSELI DE SOUZA, Advogado: Fabricio Ullirsch, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10500-91.2006.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA REJANE MANFREDINI ZANETTE, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: ED-Ag-AIRR-11434-72.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): ALZIRA NEGRINI FURLANETTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-11493-18.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): MARIA CELIA ARAUJO MAZZARINO, Advogado: Eduardo Pierre de Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-11975-59.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO BANIN DIAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pela reclamada. Processo: ED-Ag-AIRR-12601-33.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DALVA ELISABETE JUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-12763-47.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARCELO CARNIELLI DA SILVA, Advogado:

Daniel Gimenes, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-20175-95.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LILIANE AGNES DE ARAUJO, Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): BELSHOP-PERFUMARIA E COSMÉTICA LTDA., Advogada: Márcia Süssenbach de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ARR-20262-38.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RIO GRANDE AMBIENTAL-SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON LUIZ SOUZA XAVIER, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - Município de Rio Grande - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista dos reclamados - Município de Rio Grande e Rio Grande Ambiental - Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A. - admitidos parcialmente e do agravo de instrumento da primeira reclamada - Rio Grande Ambiental - Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A. Processo: RR-20586-04.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): GILBERTO COSTA BRANDÃO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20734-26.2014.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GP GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): MARIA ESTELA WENTZ WUNSCH, Advogado: Alessandro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-21327-23.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO GIOVANI SOUZA LINK,

Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-21798-69.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA, Advogada: Alexandra Klein, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-58300-36.2006.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-61700-49.2008.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Paulo César Steffen, Recorrido(s): CÍCERO MOREIRA MAHLMANN, Advogado: Gilberto Amorim Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", respectivamente, por ofensa ao artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; b) quanto ao segundo tema, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ED-RR-72900-69.2008.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS AURÉLIO NOGA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Rosana Akemi Ida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-82259-24.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ MARQUES NETO, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-106400-89.2009.5.15.0063 da 15a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL TIBURTINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista também apresentado pelo reclamante. Processo: RR-151300-70.2006.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): CYNTHIA GENOVA DA COSTA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a inexistência de responsabilidade da ora recorrente pelos haveres trabalhistas deferidos na presente demanda. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: RR-159600-17.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUAN MONTEAGUDO ROBLES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que, declarando a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, bem como do apelo do reclamante. Processo: Ag-AIRR-190200-90.2004.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS-ACBEU, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): RICARDO ANDRADE SOUZA, Advogado: Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-302800-86.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NILDO MEDEIROS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL-FUSESC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-432500-54.2004.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GENÉSIO JUNGLOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues

Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-622500-30.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): ALAIR MARIA DUARTE, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: AIRR-1001132-34.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): EDNA MARIA JACINTHO, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT, Advogado: Viviane Bender de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1385-11.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma